



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

EDITAL SEMEDI N.º 05.2018

A **Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral**, no uso das atribuições, resolve, que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 1904, de 30 de outubro de 2014, com base no inciso I do art. 46 e incisos V e VI do art.151 da Lei 046/2006, do inciso III do artigo 84 e artigo 89 da Lei 113/2009, e ainda considerando o decreto nº 2406/2012 e a Resolução N° 024/2017, **revoga o Edital nº 03.2018 e atos realizados em função dele (1) e, CONVOCA:**

Os **servidores que não participaram do processo de remoção, a pedido** (Edital nº 31/2017), para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, nas datas e horários conforme cronograma anexo, para formalização do **PROCESSO DE REMOÇÃO DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme a motivação abaixo exposta, nos termo do art. 93, X, da Constituição Federal:

“Há registro de que o processo de remoção é realizado na Rede Municipal de Ensino de Paranaguá desde 1975, quando disposto no então estatuto do magistério público. Em 2009 com a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, o processo de remoção consta no Capítulo II, Seção II com as especificações de como se dará o processo de remoção. Ainda em 2014, havendo a necessidade de regulamentar algumas questões omissas, foi publicado decreto 1.904/2014, estabelecendo normas gerais para a realização do processo de remoção dos profissionais do magistério.

Durante anos a atuação na Educação Infantil nos CMEIS foi realizada por professores concursados em 1ª a 4ª série, na ausência de concurso específico para essa etapa. A partir de 2010 houve concurso específico para Educador Infantil, e o concurso hoje se dá em cumprimento à distribuição correta dos cargos conforme decreto 2406/2012 que estabelece normas gerais para a definição da quantidade de vagas dos profissionais do magistério e de apoio à educação, nos estabelecimentos de ensino público municipal de Paranaguá, estabelecendo que os profissionais que atuarão nas instituições de educação Infantil são: o professor pedagogo, direção e educador infantil e nas instituições de ensino fundamental os professores, professor pedagogo e direção. Desta forma, na ausência de educadores concursados alguns professores permaneceram em exercício nas instituições de educação infantil. Porém, a Lei 113/2009 em seu artigo 14 diz que: - Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Com base no decreto 2406/2012 e em estudo de impacto financeiro, constatando que uma vez que os professores concursados para o ensino Fundamental em exercício nas instituições de educação Infantil demandam a necessidade de contratação em substituição hora-aula para preenchimento de 160 vagas nas escolas de Ensino Fundamental, conforme quadro de vagas em anexo. E ainda havendo a necessidade de abertura de concurso público, o estudo comprovou a economia de valor mensal de R\$ 59.196,21 (Cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos) realizando concurso público em substituição à contratação de hora aula, possibilitando ainda o enquadramento correto dos profissionais conforme concurso público e em cumprimento ao decreto 2406/2012.

Desta forma com a abertura do concurso público, conforme o artigo 80 da lei 113 - O profissional da educação, após aprovação em concurso público, terá direito de escolher, no ato de nomeação, o local de exercício dentre as escolas que possuem vagas. - E uma vez que o decreto estabelece que profissionais devem estar lotados em qual instituição, as vagas nas instituições de educação Infantil deveriam ser disponibilizadas aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

aprovados em concurso público e os professores em exercício nas instituições de educação infantil devem contribuir para suprir a demanda de 160 vagas em aberto nas instituições de ensino fundamental, ainda que tenham sido remanejados professores da escola Municipal Tiradentes do período da manhã por cessação das atividades, permanece a necessidade de 132 professores para preenchimento das vagas no Ensino Fundamental, devendo esses serem remanejados da educação infantil para o Ensino fundamental, conforme edital de concurso.

Também, é dever do Poder Público garantir "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (art. 3º, I da Lei Federal nº 9.394/96), o que justifica o remanejamento dos professores nas unidades escolares.

Fundamenta-se o presente edital no artigo 46, parágrafo único, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos de Paranaguá, o qual permite a remoção a pedido a critério da Administração Pública: "Art. 46 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: I - de ofício, no interesse da Administração;"

Portanto, o remanejamento dos profissionais da educação visa apenas e tão somente atender o interesse público, sendo as vagas nas escolas condicionadas à existência de cargos vagos, à compatibilidade das funções, número de escolas, vagas, matrículas e alunos, conforme documento anexo.

O Decreto nº 2406/2012, que estabelece normas gerais para a definição da quantidade de vagas dos profissionais do magistério e de apoio à educação, dispõe que compete a SEMEDI o remanejamento dos professores consoante a demanda das escolas: "Art. 2º A demanda para a função de Docência no Ensino Fundamental e na Educação Infantil será calculada anualmente com base no número de alunos matriculados e turmas. [...] Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, o remanejamento dos servidores excedentes da Área de Apoio Pedagógico, Docentes sem lotação, Área de Apoio Administrativo e da Área de Manutenção e Zeladoria, de um Estabelecimento para outro, que apresente vaga. Parágrafo Único - Persistindo excesso de pessoal, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, tomará as medidas necessárias para adequar os Estabelecimentos de Ensino ao presente regulamento.

Desse modo, há necessidade da realização da remoção de ofício privilegiando-se o interesse público, sobretudo, dos alunos da rede pública de ensino, os quais não podem ficar sem professores, cabendo a Administração Pública o seu processamento."

Paranaguá, 08 de fevereiro de 2018.

Vandecy Silva Dutra

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

(1) Sobre anulação e revogação, as seguintes Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e o art. 53 da Lei nº 9.784/99: "Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"; "Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"; Lei nº 9.784/99, "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

ANEXO I

Quadro de Vagas		
Escola	Manhã	Tarde
1. Almirante	00	00
2. Aníbal	00	06
3. Arminda	05	10
4. Berta	00	00
5. Castelo Branco	00	00
6. Costa e Silva	00	00
7. Edinéa	00	05
8. Eloína	00	00
9. Eva Cavani	03	13
10. Francisca	00	05
11. Gabriel de Lara	00	07
12. Graciela	00	06
13. Hugo	09	07
14. Iná	01	08
15. Iracema	02	16
16. João Rocha	06	09
17. Joaquim Tramuja	00	08
18. José de Anchieta	00	00
19. Leôncio	00	00
20. Luiz Vaz de Camões	00	01
21. Manoel	00	00
22. Maria José	00	00
23. Maria Trindade	00	00
24. Miriam	00	01
25. Nascimento Junior	00	00
26. Nayá	00	01
27. Nazira	00	01
28. Randolfo	00	00
29. Rosclair	00	11
30. Sully	00	00
31. Takeshi	02	07
32. Tiradentes	*****	10
TOTAL	28	132

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	DATA DE CONVOCAÇÃO	HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO
Eliani Do Rocio Albini Pinto	2094	18/08/1986	14/02	13h
Ana Beatriz Dos Santos	2593	07/03/1988	14/02	13h10
Ana Lúcia Da Silva Quadros	3435	27/04/1992	14/02	13h20
Ivone Alves Marinho	3568	01/03/1993	14/02	13h30
Cristiane Oliveira	3629	17/08/1993	14/02	13h40
Márcia Lúcia Correia Pires	3787	19/04/1995	14/02	13h50
Fabiola Soares Arcega	3859	08/02/1996	14/02	14h
Suzanne Martins Moraes	5037	23/03/1999	14/02	14h10
Lúcia Schamn Colodel	5042	23/03/1999	14/02	14h20
Fabiola Soares Arcega	5451	14/02/2000	14/02	14h30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

Elza Elizabeth Santos Silva	5450	14/02/2000	14/02	14h40
Cristiane Oliveira	5478	01/03/2000	14/02	14h50
Glauciana Fernandes Colodel Correa	5576	01/03/2000	14/02	15h
Vanilza Gonçalves Rosário	5592	01/03/2000	14/02	15h10
Márcia Lúcia Correia Pires	5526	01/03/2000	14/02	15h20
Rosangela Siziniski	5623	08/03/2000	14/02	15h30
Ester Pinheiro Pontes	5622	13/03/2000	14/02	15h40
Marja Maria Faustino Schimidt	6709	14/02/2002	14/02	15h50
Laudicéia Félix Silva Gomes	6627	14/02/2002	14/02	16h
Priscilla Daniella Ribeiro Matoso	6727	14/02/2002	14/02	16h10
Ana Lúcia Da Silva Quadros	6746	01/03/2002	14/02	16h20
Fábia Constante Moreira	6850	01/04/2002	14/02	16h30
Marinês Marques De Oliveira Braga Luiz	7200	10/02/2003	14/02	16h40
Jilcelli Lopes Alves	7166	10/02/2003	14/02	16h50
Maria Regina Da Silva Seccon	7197	10/02/2003	14/02	17h
Carolina Rochelli Policarpo	7296	03/03/2003	14/02	17h10
Cleusa Dos Santos Pereira Silva	7626	02/02/2004	14/02	17h20
Solange De Fátima Rosa	7640	02/02/2004	14/02	17h30
Mari Marvel Damaceno Marcelo Ferreira	7633	02/02/2004	14/02	17h40
Suzanne Martins Moraes	7946	18/06/2004	14/02	17h50
Cláudia Manso	7969	18/06/2004	14/02	18h
Daiane Machado Ávila Cristakis	8425	01/07/2005	14/02	18h10
Glauciana Fernandes Colodel Correa	8817	09/03/2007	14/02	18h20
Giovana Martins Santos	8810	09/03/2007	14/02	18h30
Elza Elizabeth Santos Silva	8798	09/03/2007	14/02	18h40
Elaine Da Costa Silva	8788	09/03/2007	14/02	18h50
Rosair Rosa José Da Costa	8885	09/03/2007	14/02	19h
Vanilza Gonçalves Rosário	8914	09/03/2007	14/02	19h10
Silvia Christina Lopes Mendes	9253	03/03/2008	14/02	19h20
Graziela Camargo Candido	9206	03/03/2008	14/02	19h30
Fábia Constante Moreira	9990	11/03/2009	14/02	19h40
Valdenaria Da Silva Oliveira Alves	9971	11/03/2009	14/02	19h50
Marinês Marques De Oliveira	10691	15/02/2011	14/02	20h
Rosair Rosa José Da Costa	12422	01/04/2014	14/02	20h10
Larissa Mattozo Soares	12413	01/04/2014	14/02	20h20